



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.400 /

“REGULAMENTA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A OCUPAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO LATERAL DA PRAÇA CEL. AGOSTINHO JUNQUEIRA (RUA SÃO PAULO), NO PERÍODO DE 29 DE ABRIL A 13 DE MAIO DE 2006.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Festa de São Benedito é uma festa de relevância municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso da calçada lateral da Praça Cel. Agostinho Junqueira (Rua São Paulo), em caráter excepcional, no período de 29 de abril a 13 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO que diversas Entidades de Assistência Social que prestam relevantes serviços à sociedade poçoscaldense necessitam de fontes de recursos alternativos para manterem suas atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão de licença por prazo determinado para exploração, em barracas, de comércio de doces tradicionais, na calçada lateral da Praça Cel. Agostinho Junqueira (Rua São Paulo) no período de 29 de abril a 13 de maio de 2006.

§ 1º - A concessão da licença será feita somente a entidades de assistência social que, comprovadamente, exerçam essa atividade no Município de Poços de Caldas.

§ 2º - Serão autorizadas, no máximo, 10 (dez) barracas, conforme localização determinada pela Secretaria de Serviços Urbanos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto nº 8.400 – fl. 02

§ 3º - As barracas deverão ter, no máximo, 9,00 m² (nove metros quadrados) e deixar livre para o trânsito de pedestres uma faixa não inferior a 80 cm (oitenta centímetros).

§ 4º - A distância mínima entre as barracas deverá ser de 1,00 (um) metro.

Art. 2º - Para obtenção da licença de que trata o artigo anterior, a Entidade interessada deverá protocolar o requerimento na Prefeitura Municipal (Protocolo Central), até o dia 20/04/2006, discriminando a mercadoria que pretende comercializar, anexando os seguintes documentos:

- I. CNPJ;
- II. Cópia do Estatuto e outros documentos que comprovem a condição de "Entidade de Assistência Social";
- III. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 1º - As vagas serão distribuídas, dentre os pedidos protocolados com toda a documentação exigida, através de sorteio a ser realizado no dia 26/04/2006, às 16:00 horas, na Secretaria de Serviços Urbanos, sendo obrigatória a presença do representante legal da Entidade.

§ 2º - Será excluído do sorteio o pedido:

- I. Com documentação incompleta, incorreta ou falsa;
- II. Cujo representante legal da Entidade não estiver presente no dia e horário do sorteio.

§ 3º - As barracas deverão ser padronizadas, nas cores: verde, na parte inferior e branco na parte superior.

§ 4º - Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas nas barracas de que trata este Decreto.

Art. 3ª - Após o Sorteio, sendo deferido o pedido, a Entidade deverá efetuar o recolhimento do "preço público" específico, de acordo com Decreto 6.942, de 07/12/2001, até o dia 27/04/2006 e retirar a licença na Secretaria de Serviços Urbanos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto nº 8.400 – fl. 03

Art. 4º - Todos os responsáveis pelas barracas deverão atender às determinações do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, sob pena de cancelamento da licença e/ou interdição da barraca.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, com base nas disposições do Código de Posturas Municipais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE ABRIL DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIS KRZIZANSKI

Secretário Municipal de Serviços Urbanos